

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 726
DECISÃO: PL Nº 216/2023
Processo: 1175355/2023
Interessado: STARGAZ FIRE COM. & SERVIÇOS LTDA
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, com seu valor atualizado nos termos da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 726, de 03 de agosto de 2023, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEMMQ nº 36/23; que indeferiu o mérito, com a penalidade estabelecida no patamar máximo; em decorrência de Auto de Infração Nº 500027798/2023, contra a pessoa jurídica STARGAZ FIRE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77 por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instalação da rede de gás e Ar Condicionado tipo SPLI, para atender o Ocean View Residence Club; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica - -ART; considerando a Resolução nº 1.008/04 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que a interessada regularizou o fato gerador da infração; considerando que o processo foi analisado pela Assessoria Técnica do CREA-PB; considerando os termos do parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: "Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Relatório: No dia 23 de março de 2023, a STARGAZ FIRE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI foi autuada pelo CREA-PB por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada. O Auto foi lavrado pelo fiscal CLEBER TAURINO DOS SANTOS in loco, da construção de edificação localizada na RUA PREFEITO SEVERINO CABRAL, SN, JOÃO AGRIPINO. Transcorrido os 10 dias sem defesa, o processo foi encaminhado para a Assessoria Técnica (ATEC). No dia 18 de abril de 2023, a ATEC emitiu parecer opinando pela manutenção do auto de infração Nº 500027798/2023, com multa variando de R\$ 255,34 a R\$ 766,02. Sendo o processo encaminhado para a Câmara Especializada de Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ). Em 10 de maio de 2023, a CEMMQ decidiu, em sua reunião Nº 336, pela manutenção do auto de infração, com multa no patamar máximo, decisão Nº 36/2023. Após decisão da CEEC, a interessada foi notificada da decisão, tendo um prazo de 60 dias para defesa. Notificação realizada no dia 09 de junho de 2023, conforme AR (folha 19/25). No dia 10 de julho de 2023, a empresa STARGAZ FIRE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, entregou defesa, na qual solicita a redução da multa aplicada haja vista que o fato gerador foi eliminado. Em anexo à defesa foi adicionado uma ART PB20230543612 emitida em seu nome pelo engenheiro mecânico GONÇALO DANTAS, com data de registro em 05 de julho de 2023. Após a entrega da defesa, a ATEC emitiu parecer opinando pela manutenção do auto de infração com redução da multa para o valor mínimo devido a regularização do fato gerador. O processo foi encaminhado para esse relator para emissão de parecer. Análise: No dia 23 de março de 2023, a STARGAZ FIRE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI foi autuada pelo CREA-PB por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada. A CEMMQ decidiu, em sua reunião Nº 336, pela manutenção do auto de infração, com multa no patamar máximo, decisão Nº 36/2023, uma vez que não houve apresentação de defesa. Após decisão da CEMMQ, a interessada

FB.

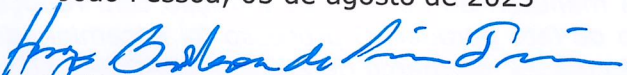


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

foi notificada da decisão, tendo um prazo de 60 dias para apresentar defesa. A empresa STARGAZ FIRE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI foi notificada no dia 09 de junho de 2023, conforme AR. No dia 10 de julho de 2023, encaminhou sua defesa ao CREA, na qual solicita a redução da multa. Analisando a documentação apresentada no processo, o auto de infração foi lavrado no dia 23 de março de 2023, contudo a regularização ocorreu no dia 05 de julho de 2023, conforme ART PB20230543612 emitida pelo engenheiro mecânico GONÇALO DANTAS. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/03/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO que o mérito foi devidamente instruído pela ATEC, que destaca a regularização do fato gerador da infração através do registro da ART PB20230543612 (execução dos serviços de instalação de rede de gás com teste de estanqueidade da rede, pré instalação de split, rede de combate contra incêndio, montagem de corrimão no Ocean View Residence Clube entre as ruas Antônio Botto de Menezes e Prefeito Severino Cabral), nesta Capital; CONSIDERANDO que pessoa jurídica autuada, apresentou em 10/07/2023, recurso escrito dentro do prazo ao Plenário, informando o registro da ART e solicitando a redução da multa pela regularização do fato gerador da infração; CONSIDERANDO a infração cometida no artigo 1º da Lei 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea "a" do Artigo 73 da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1066/2015 e PL 1457/22; Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo e a regularização do fato gerador, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração com penalidade estabelecida no patamar mínimo. É o Parecer e Voto. Conselheiro: NADY ROCHA". DECIDIU aprovar o parecer apresentado. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **CARMEM ELEONORA CAVALCANTE AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCANE T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, FABRICIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE FREITAS, MARÍLIA HENRIQUES CAVALCANTE, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, PAULO LAÉRCIO VIEIRA, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, KÁTIA LEMOS DINIZ.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 03 de agosto de 2023


Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**
-Presidente-